

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 1.618, DE 25 DE MAIO DE 1973

Retifica o Anexo II, Faixa II, do Decreto de 14 de maio de 1971, que dispõe sobre a inclusão dos cargos de Artífice, Artífice de Obras e Ajudante de Artífice de Obras, nos anexos do Decreto de 17 de setembro de 1970, que aplicou aos cargos da Parte Especial do Quadro do Departamento de Estradas de Rodagem, os princípios do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O enquadramento dado ao cargo de Artífice, referência "44", ocupado pelo Sr. Nelson Placco, como Mestre de Oficina, referência "13", por força do Decreto de 14 de maio de 1971, que dispôs sobre a inclusão dos cargos de Artífice, Artífice de Obras e Ajudante de Artífice de Obras, nos anexos do Decreto de 17 de setembro de 1970, que aplicou aos cargos da Parte Especial do Quadro do Departamento de Estradas de Rodagem, os princípios do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com as modificações efetuadas pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970, fica retificado para Encarregado de Setor, referência "16", Faixa III.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes com a execução do disposto neste decreto, correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 22 de setembro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 1973

LAUDO NATEL

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Casa Civil, aos 25 de maio de 1973

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.619, DE 25 DE MAIO DE 1973

Autoriza afastamento de funcionários públicos para a participação em congresso

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os funcionários, cujas atividades ou estudos no serviço público se vinculam à área da assistência precoce na deficiência mental, participarem no VI Congresso da Federação Nacional das APAES, a realizar-se entre 22 e 25 de julho de 1973 em Porto Alegre.

Artigo 2.º — Para a obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às preceituções contidas no Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969, e comprovar, essencialmente, a estreita vinculação existente entre os objetivos do certame e as funções que desempenham no serviço público.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 1973.

LAUDO NATEL

Henri Couri Aidar — Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 25 de maio de 1973

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.614, DE 24 DE MAIO DE 1973
Altera a redação do artigo 3º do Decreto n.º 20.760, de 12 de setembro de 1951.

Retificação

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — O artigo 3º do Decreto n.º 20.760, de 12 de setembro de 1951, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Artigo 3º — O ato de inatividade mencionará:

I — nome do servidor;

II — cargo ou função respectiva e repartição onde estiver lotado;

III — Padrão ou referência e indicação dos dispositivos legais que fundamentam a percepção de outras vantagens pecuniárias;

IV — se o servidor foi efetivado antes ou depois de 10 de junho de 1939.

Parágrafo único — O ato será publicado no Diário Oficial, em resumo que contera, além dos dados enumerados nos incisos I a IV deste artigo, o fundamento legal da inatividade e o número do processo respectivo, do qual constará discriminadamente o cálculo dos proventos».

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 24 de maio de 1973.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura

José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública

Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Getúlio Lima Júnior, respondendo pelo Expediente da

Secretaria da Saúde

Miguel Colasuonno, Secretário de Economia e Planejamento

Hugo Lacorte Vitale, Secretário do Interior

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 24 de maio de 1973.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.615, DE 24 DE MAIO DE 1973

Dá o nome de «Prof. Noé Azevedo» ao Instituto Penal Agrícola de Bauru

Retificação

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso...

Onde se lê: Considerando que as idéias preconizadas, nesse setor, têm servido de fundamento e orientação à política penitenciária pelo atual Governo;

Leia-se: Considerando que as idéias preconizadas, nesse setor, têm servido de fundamento e orientação à política penitenciária estimulada pelo atual Governo;

DECRETO N.º 1.616, DE 24 DE MAIO DE 1973

Retifica o Anexo II, Faixa II, do Decreto de 14 de maio de 1971, que dispôs a inclusão dos cargos de Artífice, Artífice de Obras e Ajudante de Artífice de Obras, nos anexos do Decreto de 17 de setembro de 1970, que aplicou aos cargos da Parte Especial do Quadro do Departamento de Estradas de Rodagem os princípios do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 e março de 1970.

Retificação

Onde se lê: Artigo 1º — O enquadramento dos cargos de Artífice, referências «44», «46», e «44»...

Leia-se: Artigo 1º — O enquadramento dos cargos de Artífice, referências «44», «46», «46» e «44»...

SECRETARIAS DE ESTADO

CASA CIVIL

Secretário: HENRI COURI AIDAR

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N.º 95-73 C.C.

Decretos de 25-5-73

Autorizando, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 10.261, de 28-10-1968, à vista da requisição do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, de conformidade com os preceitos estatuidos no artigo 30, XIII e XIV, da Lei Federal n.º 4.737, de 15-7-1965 (Código Eleitoral), os afastamentos dos srs.:

Alzira Bonamelli Moraes Barbosa, R.G. n.º 2.750.969, Escriturária (Nível II), efetivo, padrão 14-D, do QSF-PP-III, lotada no Departamento da Despesa e classificada na Seção de Averbações, Preparo e Controle de Pagamento, da Secretaria da Fazenda para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Justiça Eleitoral, até 31 de dezembro de 1973;

Jefthe Andrade, R.G. n.º 2.231.333, Escriturário (Nível I), efetivo, padrão 11-A, do QSTA-PP-III, lotado no Departamento de Administração de Pessoal do Estado, da Secretaria do Trabalho para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição do Gabinete do Titular da referida Pasta, a fim de a título de excepcional colaboração, prestar serviços junto ao Juízo da 118.ª Zona Eleitoral — Santos — até 31 de dezembro de 1973;

Maria José Ribeiro de Moura, R.G. n.º 5.091.847, Escriturária (Nível I), efetiva, padrão 11-A, do QSA-PP-III, lotada na Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da

Secretaria da Agricultura para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Juízo da 21.ª Zona Eleitoral — Barretos — até 31 de dezembro de 1973.

Cessando, face a comunicação do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo:

a partir de 7 do corrente, os efeitos do decreto de 28, publicado em 29 de março de 1973, que nos termos do artigo 65 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, combinado com o artigo 324, do citado diploma legal, à vista da requisição daquela Egrégia Corte, de conformidade com os preceitos estatuidos no artigo 30, XIII e XIV, da Lei Federal n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), autorizou o afastamento do sr. Assem Murad, R.G. n.º 2.479.691, Escriturário (Nível I), extranumerário mensalista, padrão 11-A, da Caixa Econômica do Estado de São Paulo (Agência de São Miguel Paulista), para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de suas funções, permanecer à disposição do Titular da Secretaria da Fazenda, a fim de, a título de excepcional colaboração, prestar serviços junto à Justiça Eleitoral, até 31 de dezembro de 1973;

a partir de 1.º de junho de 1973, os efeitos do decreto de 9, publicado em 10 de março do corrente ano que nos termos do artigo 65 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, à vista da requisição daquela Egrégia Corte, de conformidade com os preceitos estatuidos no artigo 30, XIII e XIV, da Lei Federal n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), prorrogou o afastamento da sra. Maria da Graça André, R.G. n.º 4.790.880, Escriturária (Nível I), Estagiária, padrão 9-A, efetiva, do QSSP-PP-III, lotada

no DADG — Departamento de Administração da Delegacia Geral de Polícia, da Secretaria da Segurança Pública para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, permanecer à disposição do Gabinete do Titular da referida Pasta, a fim de, a título de excepcional colaboração, prestar serviços junto ao Juízo da 76.ª Zona Eleitoral — Monte Alto, até 31 de dezembro de 1973.

Considerando autorizado nos termos do artigo 75, da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento dos srs. José Antonio Colabone, R.G. n.º 2.794.543, Operador de Telecomunicações, padrão «12-A», do Posto de Fiscalização Estadual de Rio Claro; Hélio Bergamasco, R.G. n.º 3.685.726, Escriturário, padrão «11-A», do Posto de Fiscalização Estadual de Rio Claro; Antonio Epiphânio, R.G. n.º 5.096.299, Reparador Geral, padrão «10-A», da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus cargos e funções, no período de 24 a 31 de julho de 1970, em que participaram da Comissão Organizadora dos Jogos Regionais da Zona Leste, realizados na cidade de Rio Claro.

Considerando cessado, face à comunicação do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, a partir de 18 de agosto de 1972, os efeitos do decreto de 10, publicado em 11 de dezembro de 1971 que, nos termos do artigo 30, XIII e XIV, da Lei Federal n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), à vista da requisição daquela Egrégia Corte, prorrogou o afastamento da Sra. Diná Neuzá Araújo Martins Taddei — R.G. n.º 2.457.091 — Escriturária (Nível I), efetiva — Padrão 11-B, do QCEESP-PE-III, lotada na Agência da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, de Novo Horizonte, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto ao Juízo da 79.ª Zona Eleitoral — Novo Horizonte, — até 31 de dezembro de 1972.

Considerando prorrogado, à vista da requisição do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, de conformidade com os preceitos estatuidos no artigo 30, XIII e XIV, da Lei Federal n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), período de 1.º de janeiro a 15 de fevereiro de 1973, o afastamento da Sra. Doracy Vianello — R.G. n.º 3.220.505 — Visitadora Sanitária — Padrão 15-A, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, da Secretaria da Saúde para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de suas funções, em que prestou serviços junto ao Juízo da 200.ª Zona Eleitoral — Barra Bonita.

Aplicando:

nos termos dos artigos 251, IV, 256, I, e seu § 1.º, e 260, I, todos da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, à vista do apurado nos processos ns. GG. — 1.980-71 — 1.130-70 — SPS e 4.196-71 — SPS, a pena de demissão ao Sr. Adolfo Lima — R.G. n.º 5.074.743 — Trabalhador Braçal, efetivo — Padrão 2-D, do QSPS-PP-III, lotado no Instituto Agrícola de Menores de Batatais, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado, da Secretaria da Promoção Social;

nos termos dos artigos 251, II, 254 e 260, I, todos da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, à vista do apurado no processo n.º 112.602-72 — SJ., a pena de suspensão, por 60 (sessenta) dias, com fundamento no artigo 257, VIII, combinado com o 252, ambos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, ao Sr. Antonio Conceição — R.G. n.º 5.138.369 — Auxiliar de Remessa, efetivo — Padrão 5-A, do QSJ-PP-III, lotado no Departamento dos Institutos Penais do Estado — DIPE, — da Secretaria da Justiça;

nos termos dos artigos 251, II, 254 e 260, I, todos da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, combinados com o 324 do citado diploma legal, à vista do apurado no processo n.º 112.602-72 — SJ, a pena de suspensão, por 60 (sessenta) dias, com fundamento no